



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2007

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 37/2007

Acresce parágrafo único ao art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a emissão de segunda via de faturas aos usuários

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 7º-A.....

Parágrafo único. As concessionárias referidas no *caput* são obrigadas a fornecer, ao consumidor e ao usuário, segunda via da fatura mensal, sempre que solicitado para pagamento imediato, vedada a cobrança por sua emissão.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o usuário, ou consumidor, paga pelos serviços públicos prestados, seja por concessionárias de direito público ou privado, já está pagando pelo serviço efetivamente prestado, por todos os tributos aplicáveis, pelos investimentos feitos em novas áreas de alcance dos serviços e também pelo lucro das empresas. Torna-se, pois, a nosso ver, abusiva a cobrança pela emissão de uma simples fatura, ainda que se trate de uma segunda via, cujo objetivo é a quitação do débito.

Há que se considerar, também, que o custo de emissão de uma fatura é insignificante para uma empresa, mas pode não sê-lo para o usuário, que muitas vezes tem dificuldades em amearhar o dinheiro necessário para pagar pela prestação do serviço.

Por tais razões optamos por apresentar, com base em sugestão da Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI, o presente projeto de lei, o qual altera o texto da Lei de Concessões e Permissões para estabelecer a obrigatoriedade de emissão de segunda via das faturas de serviços públicos a pagar, vedando ao mesmo tempo a cobrança pela respectiva emissão.

Desta forma, por tratar-se de proposição que encerra causa justa e meritória, solicitamos o apoio de nossos nobres pares no Congresso Nacional para obter sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **EDUARDO AMORIM**
Presidente